



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 045 ,DE ABRIL DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Contrato de Concessão de Uso de Terreno situado na Rua Ri-Ri-Ri, nº 14, São Joaquim da Grama, 4º Distrito de Rio Claro.

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Contrato de Concessão de Uso com a Firma "Sampaio Carvalho Empreendimentos Hoteleiros Ltda", do terreno situado na Rua Ri-Ri-Ri, nº 14, São Joaquim da Grama - 4º Distrito de Rio Claro.
- Art. 2º - A Concessão de Uso tem como finalidade exclusiva de instalação de empreendimento hoteleiro, bar, restaurante, diversões e similares.
- Art. 3º - O prazo para a construção e início das atividades será de dois anos.
- Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de abril de 1990

RAUL FONSECA MACHADO
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

36 083 327/0001-11

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM NACIONAL
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º ORDEM	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	DE ORIGEM ESTRANGEIRA
N.º BÁSICO	CONTROLE	06 NATUREZA JURÍDICA	
		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	
ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	X 02 2
EXPORTAÇÃO	01 7	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
IMPORTAÇÃO	03 3	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
IPI	05 0	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	SOC. COOPERATIVA	08 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	09 0
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	EMPRESA PÚBLICA	10
ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11
MINERAIS	10 6	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13
ICM	X 12 2	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	FUNDAÇÃO	15
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9	ASSOCIAÇÃO	16
		AUTARQUIA	17
		ÓRGÃO PÚBLICO	18

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12 HOTELARIA, BAR, RESTAURANTE, DIVERSÕES E SIMILARES

17 CÓDIGO 5221

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

S A M P A I O C A R V A L H O E M P R E E N D I M E N T O S H O T E L E I R S O L I M I T A D A

14 NOME DE FANTASIA

H O T E L F A Z E N D A D A G R A M A

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

16 RUA R I R I R I

17 NÚMERO 1 4

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 4 2

19 BAIRRO OU DISTRITO S ã o J d a G R A M A

20 CEF 2 7 4 5 U

21 SIGLA DA UF RJ

22 MUNICÍPIO RIO CLARO

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF

NÚMERO BÁSICO 2 3 4 2 1 0 1 0 7

CONTROLE 4 9 1

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO 7

ANO 0 1

GRUPO

NÚMERO

26 NOME

PAULO CESAR COUTINHO DE CARVALHO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

RIO CLARO, 09 DE FEVEREIRO DE 1990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO

09 03 90

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

C O N T R A T O S O C I A L

De Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que entre si, celebram as partes abaixo assinadas, a saber: -

PAULO CESAR COUTINHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 80.947.463-8, expedida pelo Instituto Félix Facheo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número 234.210.107-49, residente à Rua Adolpho Klotz, número 375, no Bairro Santa Rosa, na cidade de Barra Mansa - RJ.

SILVIO CESAR SAMPAIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 160512, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número 793.238.397-87, residente à Estrada Quatis - Kilômetro 7, na cidade de Resende - RJ.

DA PERSONALIDADE JURIDICA

CLAUSULA PRIMEIRA: - A sociedade adotará como personalidade jurídica, denominação "SAMPAIO CARVALHO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LIMITADA", tendo como sócios de Responsabilidade Limitada os integrantes do Capital Social, conforme disposto na cláusula quinta do presente instrumento contratual.

DA SEDE E DOMICILIO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEGUNDA: - A sede e domicilio da sociedade será na Rua Ririri, no. 14, São Joaquim da Gramma, Quarto Distrito do Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ., podendo, se assim entenderem os sócios, estender as suas atividades até outras cidades do território brasileiro, criando filiais, agências ou escritórios de representação da empresa, nos seus diversos ramos.

DO RAMO DE ATIVIDADE DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA: - O objetivo prescrito da sociedade é a exploração do ramo de HOTELEARIA, BAR, RESTAURANTE, DIVERSOS E SIMILARES, podendo, se assim entenderem os sócios que representam a maioria do Capital Social, estender as atividades da empresa até outras atividades compatíveis com os seus objetivos, desde que enquadradas nas disposições legais vigentes.

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUARTA: - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades no ato de registro e arquivamento do presente instrumento particular de Contrato Social, nas repartições competentes, tendo como ano social, o período compreendido entre 1º (primeiro) de Janeiro à 31 (trinta e um) de Dezembro, dia esse em que, anualmente, será levantado Balanço Geral, para conhecimento dos resultados da empresa, ficando o "quantum" apurado a disposição dos sócios, para o destino que lhes convier.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS NA SOCIEDADE

CLAUSULA QUINTA: - O Capital Social da empresa será de Ncz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados novos), assim subscrito e integralizados no ato de assinatura do presente, por dinheiro de contado: -

QUANTO A SUBSCRIÇÃO

1) - **PAULO CESAR COUTINHO DE CARVALHO**, já qualificado, subscreve quotas de Capital Social no valor de Ncz\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos cruzados novos), participando da sociedade com 66% (sessenta e seis por cento), em bens, direitos e obrigações;

2) - **SILVIO CESAR SAMPAIO**, já qualificado, subscreve quotas de Capital Social no valor de Ncz\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil, duzentos cruzados novos), participando da sociedade com 34% (trinta e quatro por cento), em bens, direitos e obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do Capital Social subscrito e integralizado na sociedade, segundo as disposições da lei que regula a matéria.

DO USO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEXTA: - O uso da sociedade caberá aos sócios em conjunto, ficando, porém, expressamente proibido usá-la em fianças, endossos, avais, abonos comerciais ou bancários bem como em todas e quaisquer outras atividades alheias ou estranhas aos objetivos sociais, quer em benefício próprio ou de terceiros, a título de favor ou outro qualquer.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SETIMA: - A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto, ou separadamente sendo-lhes atribuídos todos os poderes da administração da Sociedade ao limite do Capital Social e é vedado aos sócios ou gerentes o uso da denominação social e, na prática de atos a estes inerentes, serão os mesmos responsabilizados aos termos da lei civil.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

CLAUSULA OITAVA: - Para atender as despesas particulares e a título de "Pró-Labore" pelos serviços prestados a sociedade, os sócios dirigentes poderão retirar mensalmente, importâncias iguais e consecutivas, sempre dentro dos Regulamentos de Imposto de Renda, sendo tais, retiradas, quando efetivadas, levadas a débito de conta própria subsidiária de resultados, para computação, como despesas, nos lucros brutos anuais.

CLAUSULA NONA: - Os excessos de retiradas serão levadas a débito em conta própria, suportando os mesmos o sócio beneficiário, mediante débito em sua conta, sendo de sua inteira responsabilidade pessoal, também, os tributos decorrentes, especialmente os relacionados com o Imposto de Renda.

CLAUSULA DECIMA: - A cessão de qualquer quota de capital social, desde que entre os sócios, constitui ato normal, formalizável, tão somente, pela Alteração de Contrato Social. Porém sua venda a terceiros dependerá sempre do consentimento prévio e por escrito do outro sócio, a quem fica, desde já, reservado o direito de preferência, desde que em igualdade de condições com o possível comprador.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - As quotas, muito embora demonstrando o valor unitário de Rcz\$ 1,00 (hum cruzados novo) cada uma, no caso de vendas ou apurações de direito de sócio na sociedade, será levantado e atualizado o seu valor, pelos resultados da contabilidade, sempre mediante Balanço Geral ou por entendimento entre os sócios.

DO FALECIMENTO DE SOCIO E A SOCIEDADE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrido o evento, o sócio sobrevivente, juntamente com um representante do "de cujus", possivelmente o Inventariante nomeado pela autoridade competente, procederá ao Balanço Geral Especial da sociedade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos direitos do "de cujus". Isto posto, o sócio remanescente formulará proposta para pagamento dos direitos aos herdeiros, sempre em condições a não prejudicar sua continuidade e desenvolvimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Apurados os direitos do "de cujus" na sociedade, poderá o sócio remanescente e herdeiros ajustarem o ingresso de um ou de todos para a sociedade, dependendo, sempre, da vontade do sócio remanescente. Poderá ocorrer, também, entendimento entre os herdeiros para ingresso de um para a sociedade, respondendo este, pessoalmente pelos direitos dos demais.

DO BALANÇO GERAL NA SOCIEDADE

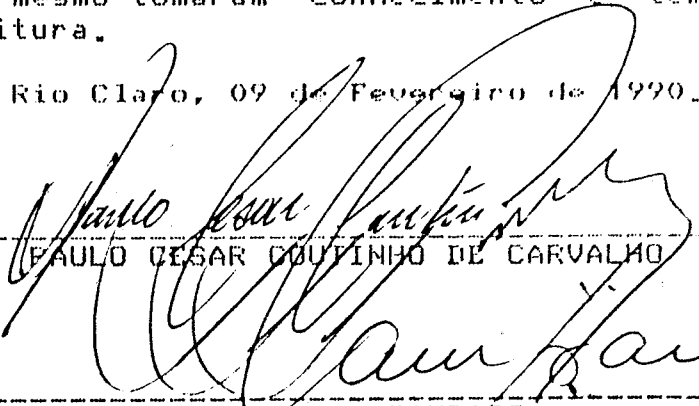
CLAUSULA DECIMA QUARTA: - Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro, será levantado o Balanço Geral para conhecimento dos lucros ou prejuízos do ano social findo, ficando o "quatum" apurado a disposição dos sócios, para o destino que lhes convier.

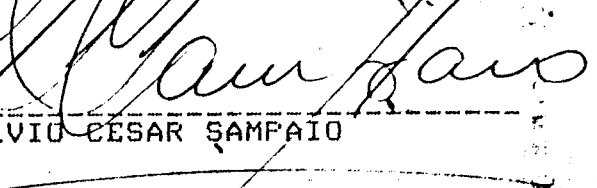
DO FORO E DOMICILIO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DECIMA QUINTA: - As partes contratantes elegem como foro contratual o desta Comarca de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social e futuras alterações, renunciando a todo e qualquer outro anteriormente pretendido, por mais privilegiado que seja e os casos omissos serão dirimidos, seguindo a legislação brasileira a respeito.

FINALMENTE, plenamente ajustados, mandaram datilografar o presente instrumento de Contrato Social, em Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que assim juntamente com as testemunhas abaixo, que do mesmo tomaram conhecimento e têm ciência, pois assitiram sua leitura.

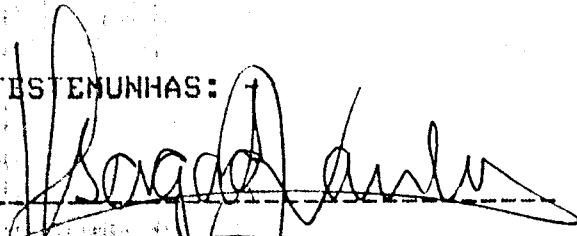
Rio Claro, 09 de Fevereiro de 1990.

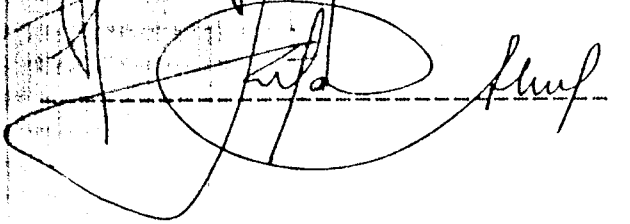


PAULO CESAR COUTINHO DE CARVALHO


SILVIO CESAR SAMPAIO

TESTEMUNHAS:





01
00
01